

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019

Emenda Modificativa

(do Sr. **DANIEL ALMEIDA** e outros)

Modifica o art. 54 do do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para conceder gratificação natalina aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943..

Dê-se ao caput do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

“Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia e gratificação natalina no valor de dois salários mínimos.

.....” (NR):

Justificação

Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, também conhecidos como “soldados da borracha”, foram convocados, por meio do Decreto nº 5.813, de 1943, durante a Segunda Guerra Mundial, para trabalhar nos seringais da Amazônia.

Esses trabalhadores tiveram papel estratégico no esforço de guerra, uma vez que contribuíram para o fornecimento de grande quantidade de látex para a indústria bélica, especialmente a indústria norte-americana.

Em retribuição a esta convocação, o Decreto-Lei nº 9.882, de 1946, assegurou a estes trabalhadores um plano assistencial, que, no entanto, só foi efetivamente implementado a partir da Constituição de 1988, com a garantia, prevista no art. 54 do

ADCT, de uma pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos a ser paga aos soldados da borracha que comprovassem condição de carência na mesma condição.

Assim sendo, a justa modificação no art. 54, para que estes recebam a gratificação natalina, nada mais é do que a justa aplicação do princípio da isonomia, haja vista que o inciso VIII do art. 7º e o § 6º do art. 201 desta Constituição Federal já asseguram a trabalhadores, servidores públicos e segurados do RGPS o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina com base nos valores percebidos no mês de dezembro de cada ano.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da nossa Emenda para, dessa forma, fazer justiça a trabalhadores que prestaram relevantes serviços ao país.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2019

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**
PCdoB/AC

Deputado **MÁRCIO JERRY**
PCdoB/MA

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE